

Autojap nº 38/68 Projeto de Lei nº 40/68
Lei nº 678

Dispõe sobre concessão de
auxílio destinado ao rea-
parelramento da corpora-
ção Municipal de Palmital.

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1.º Fica aberto na Contadoria
Municipal, um Crédito Especial de ...
R\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos), desti

9

destinado a ocorrer as despesas com a aquisição de novo instrumental, fardamentos, acessórios e outros, para a CORPORACÃO MUSICAL DE PALMITAL

Artigo 2.º - As despesas com a aplicação da presente Lei correrão por conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, ressalvadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 03 de setembro de 1968. (a) Alcides Prado Laceta. Presidente; José D'Oliveira Casanhas. 1.º Secre-
tário


 SYDNEY ABRANCHES RAMOS
 Diretor da Secretaria